



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 73/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de resolução. Programa Câmara na Escola. Separação dos Poderes. Princípio da necessidade.</i>
INTERESSADO:	<i>Vereador Paulo Sérgio Miquelin</i>

Trata-se do projeto de resolução nº 07/2023, de autoria do Vereador supracitado, que cria o "Programa Câmara na Escola", que objetiva basicamente levar informações sobre o Poder Legislativo aos alunos das escolas públicas e particulares do Município.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inobstante a boa intenção do nobre Vereador, no sentido de ampliar a consciência cidadã nas crianças e adolescentes da rede de ensino municipal, o presente projeto não reúne condições de validamente prosperar.

Primeiro: tem-se que o referido programa acabaria por interferir nas prerrogativas da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo em questões de grade curricular, violando o princípio de separação dos Poderes insculpido no artigo 2º da Constituição da República.

Segundo: o programa em questão sobrepõe-se a outras atividades similares desenvolvidas no âmbito da Escola do Legislativo (Câmara Mirim; Parlamento Jovem e Estudante na Câmara), contrariando o princípio da necessidade. Melhor seria se a direção das escolas convidasse os Vereadores para falar sobre o Poder Legislativo, tudo dentro de um consenso e regras preestabelecidas.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação poderia fazer um ajuste com a Escola do Legislativo para a realização de algumas atividades conjuntas, para que não aconteça qualquer usurpação de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Terceiro: o artigo 2º do referido projeto de resolução pode também configurar abuso do poder de legislar pois, além de conferir amplos poderes ao Coordenador do Programa (como ordenador de despesa), dá margem à autopromoção pessoal, o que não condiz com o princípio da impessoalidade no Poder Público.

Assim, por razões de segurança jurídica, opina-se **DESAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto de resolução.

Mococa, 28 de agosto de 2023.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618